



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2022

Retornam a esta Comissão os autos do presente Projeto de Lei, o qual “Institui Unidades de Castração Móvel de Cães e Gatos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, após diligenciamento aprovado na reunião do dia 11 de outubro de 2023 (Evento 5, Página 1), visando ouvir as pertinentes considerações da Casa Civill, Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca, bem como da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), quanto à matéria em análise.

Examinando o processado, constatei que os referidos órgãos se manifestaram ao diligenciamento proposto, entretanto, ainda persistem dúvidas quanto à existência ou não de programas que destinam recursos financeiros para o controle de natalidade e bem-estar animal, por parte da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da SES, diante da existência da Lei nº 13.918, 27 de dezembro de 2006, que “Institui no Estado de Santa Catarina a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais e adota outras providencias”.

Assim sendo e ratificando as razões do anterior pedido de diligência, e antecipando para as comissões de mérito que o presente projeto passará a tramitar, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **NOVA DILIGÊNCIA** às **SES** e ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SC)**, para manifestação quanto à proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator